



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO N° 106/2024, 16 DE AGOSTO DE 2024.

“Regulamenta Lei n°. 1.376/2023 de 12 de abril de 2023, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada, destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Carinhanha.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso das atribuições que lhe confere o art.74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei n° 1.376/2023, de 12 de abril de 2023, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), com a finalidade de incentivar a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Carinhanha que implementaram os requisitos até 13 de abril de 2023.

Art. 2º Para o efetivo processamento da adesão ao programa e do pagamento da indenização prevista na Lei n° 1.376/2023, de 12 de abril de 2023, o interessado deverá atender ao disposto no artigo 2º, Parágrafo Segundo – conforme o caso-, e ao disposto no artigo 5º da Lei aqui mencionada, e apresentar o último contracheque e cópia dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - carteira de Identidade ou documento válido em todo o território nacional;

III - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - comprovante de conta corrente;

V – cópia da carta da concessão do benefício ou documento que comprove pedido de desistência de eventual ação judicial em curso que tenha por objeto o pagamento de licença prêmio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

VI - no caso de adesão por procuração:

a) carteira de identidade ou documento válido em todo o território nacional do procurador;

b) CPF do procurador;

c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou procuração *adjudicia* juntamente com cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em caso de representação por advogado.

Art. 3º É vedado o processamento e pagamento da adesão de servidores que estejam respondendo:

I - a sindicância ou a processo administrativo disciplinar cuja penalidade prevista seja a de demissão;

II - a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique na perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

Art. 4º Deferida a aposentadoria junto ao órgão da previdência social, ou comprovada o pedido de desistência de eventual ação judicial em curso com a mesma finalidade, o município processará o pagamento em parcelas mensais nos termos do artigo 4º da Lei 1.376/2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 16 de agosto de 2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

FRANCISCA
ALVES
RIBEIRO:1485
8339572

Assinado de forma
digital por
FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2024.08.16
19:08:20 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal